

S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 54/1983 de 2 de Agosto

Pela Portaria n.º 49/83, de 22 de Junho, acaba de ser aprovada a tabela que actualiza as remunerações devidas pelos serviços de transporte de passageiros em automóveis ligeiros em regime de aluguer.

Continua, porém, a haver necessidade de prever casos especiais não contemplados naquela tabela, que exigem tratamento também especial e se referem essencialmente aos circuitos turísticos mais usuais.

Nestes termos, de acordo com o disposto no art.º 27.º, § 3.º do Regulamento de Transportes em Automóveis manda o Governo Regional dos Açores, pelas Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do Art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

1.º - Em relação aos circuitos turísticos mais usuais nas Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial é aprovada a tabela anexa à presente portaria.

§ único - Relativamente ao tempo total atribuído, qualquer extensão será paga à razão de Esc. 376\$00 ou 187\$60, respectivamente para cada hora ou meia hora, ou fracção.

2.º - As transgressões às disposições do artigo anterior e seu parágrafo serão punidas nos termos da alínea e) do art.º 211.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37.272, de 31 de Dezembro de 1948, observando-se em todos os casos o disposto no corpo do art.º 218.º do mesmo Regulamento.

3.º - É revogada a Portaria n.º 35/82, de 15 de Junho.

4.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 30 de Junho de 1963.- O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 28 de 2-8-1983.

ILHA DE SANTA MARIA

Relativamente ao tempo total atribuído, qualquer extensão será paga respectivamente para cada hora ou meia hora, ou fracção, à razão de:

Esc. 375\$00 e 1 87\$50 por automóveis do tipo I

Esc. 440\$00 e 220\$00 por automóveis do tipo II

Esc. 470\$00 e 235\$00 por automóveis do tipo III

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 28 de 2-8-1983.

ILHA DE S.MIGUEL

Relativamente ao tempo total atribuído, qualquer extensão será paga respectivamente para cada hora ou meia hora, ou fracção de:

Esc. 375\$00 e 1 87\$50 por automóveis do tipo I

Esc. 440\$00 e 220\$00 por automóveis do tipo II

Esc. 470\$00 e 235\$00 por automóveis do tipo III.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 28 de 2-8-1983.

ILHA TERCEIRA

Relativamente ao tempo total atribuído, qualquer extensão será paga respectivamente para cada hora ou meia hora, ou fracção, à razão de:

Esc. 375\$00 e 187\$50 por automóveis do tipo I

Esc. 440\$00 e 220\$00 por automóveis do tipo II

Esc. 470\$00 e 235\$00 por automóveis do tipo III

ILHA DO PICO

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 28 de 2-8-1983.

Relativamente ao tempo total atribuído, qualquer extensão será paga respectivamente para cada hora ou meia hora, ou fracção, à razão de:

Esc. 375\$00 e 187\$50 por automóveis do tipo I

Esc. 440\$00 e 220\$00 por automóveis do tipo II

Esc. 470\$00 e 235\$00 por automóveis do tipo III

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 28 de 2-8-1983.

ILHA DO FAIAL

Relativamente ao tempo total atribuído, qualquer extensão será paga respectivamente para cada hora ou meia hora, ou fracção, à razão de:

Esc. 375\$00 e 187\$50 por automóveis do tipo I

Esc. 440\$00 e 220\$00 por automóveis do tipo II

Esc. 470\$00 e 235\$00 por automóveis do tipo III